

EDITAL DE CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO A PEDIDO MEDIANTE PERMUTA 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, e no art. 27, § 3º, da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, alterada pela Resolução n. 66, de 3 de julho de 2009, resolve TORNAR PÚBLICA a abertura do Concurso Nacional de Remoção por permuta no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital regulamenta o Concurso Nacional de Remoção 2010, que consiste na remoção a pedido, mediante permuta entre servidores do Conselho da Justiça Federal, tribunais regionais federais, seções judiciárias, subseções judiciárias e juizados especiais federais autônomos ocupantes de cargo efetivo de mesma denominação e atribuições, sem perda do vínculo com o órgão de origem, sendo vedada, por este procedimento, a remoção dentro da mesma região.
- 1.2. A coordenação do presente concurso será realizada pelo Conselho da Justiça Federal – CJF, conforme o disposto no art. 27, § 3º, da Resolução CJF n. 3/2008.
- 1.3. As inscrições para o Concurso Nacional de Remoção 2010 terão início no dia 01 de setembro e término no dia 10 de setembro de 2010.

2. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

- 2.1. Estará impedido de participar o servidor que:
 - 2.1.1. Tenha sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos três anos anteriores ao pedido;
 - 2.1.2. Estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O interessado em participar do Concurso Nacional de Remoção 2010 deverá acessar o *link* “SINAR” – Sistema Nacional de Remoção – no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.jus.br).

3.2. O requerimento de inscrição, devidamente preenchido e impresso, deverá ser encaminhado ao dirigente máximo do órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado, podendo ser remetido digitalizado via fax ou *e-mail*, para o número ou endereço a ser fornecido pelo respectivo órgão.

3.2.1. O candidato deverá informar, no requerimento de inscrição, o *e-mail*, preferencialmente institucional, que será utilizado pelo SINAR para todas as comunicações inerentes a sua participação, não se responsabilizando a administração pelo não recebimento de informações.

3.2.2. O requerimento poderá ser firmado por procurador, que deverá juntar procuração com poderes específicos.

3.3. O processamento do pedido de inscrição dependerá de autorização do dirigente máximo do órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado.

3.4. Não poderá concorrer à remoção candidato cujo órgão de origem tiver mais de 10% do quadro de pessoal na situação funcional de “removido”, nos termos do *caput*, parte final, do art. 41 da Resolução CJF n. 3/2008.

3.5. Após autorizado pelo dirigente do órgão, o requerimento será encaminhado ao servidor designado “responsável”, o qual gerará uma senha de acesso para que o candidato possa preencher o formulário e finalizar sua inscrição *on-line* no Portal da Justiça Federal.

3.5.1 Caberá ao “responsável” o preenchimento do órgão de lotação do candidato, que deverá ser informado até o nível de subseção judiciária ou juizado especial federal autônomo, se for o caso.

3.5.2 Não será considerado como órgão de lotação aquele onde o candidato estiver prestando serviço em virtude de cessão, requisição, exercício provisório, remoção ou qualquer outro instituto que o mantenha vinculado ao órgão de origem.

3.6. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, e eventual inexatidão acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a administração.

3.7. O candidato poderá indicar até duas opções de órgão para remoção, em ordem de preferência.

3.7.1. Entende-se como órgão para remoção o Conselho da Justiça Federal, tribunais regionais federais (capital), seções judiciárias (capital), subseções judiciárias e juizados especiais federais autônomos.

3.7.2 A opção do candidato deverá ser observada pelo órgão para onde for removido, não sendo facultada à administração a sua lotação em localidade distinta daquela para a qual tenha sido contemplado.

3.8. Não será facultado ao candidato alterar seu formulário de inscrição após finalizar o preenchimento, salvo na hipótese do item 4.3 deste edital.

3.9. No momento do preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá declarar anuência às regras fixadas para o certame, sendo tal requisito indispensável à aceitação da sua participação.

4. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REMOÇÃO

4.1. O formulário de inscrição preenchido e finalizado será disponibilizado ao servidor da área de recursos humanos designado “validador”, o qual verificará se as informações são verdadeiras e se o candidato possui algum dos impedimentos a que se referem os itens 2.1.1 e 2.1.2 deste edital.

4.2. Se o candidato possuir algum dos impedimentos listados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, será notificado, via *e-mail*, de sua exclusão do certame.

4.3. Se os dados constantes do formulário estiverem em desacordo com os assentamentos funcionais, serão considerados como erro material de preenchimento, devendo o validador rejeitar a inscrição e notificar o candidato via *e-mail*, para que proceda às correções pertinentes.

4.4. Todas as comunicações necessárias ao processamento do Concurso Nacional de Remoção 2010 serão realizadas por *e-mail*, ficando o candidato responsável pelo acompanhamento dos atos acima descritos, bem como pelo cumprimento dos prazos indicados no item 5 deste edital.

4.5. Qualquer mudança de endereço de *e-mail* do candidato deverá ser imediatamente comunicada ao CJF pelo endereço sinar@cjf.jus.br, com o título “alteração de *e-mail* no SINAR”, devendo ser indicados o número do CPF e o órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.

5. DOS PRAZOS

5.1. O candidato deverá entregar o requerimento de inscrição para o Concurso Nacional de Remoção 2010 no período de 01 de setembro a 10 de setembro de 2010.

5.2. O órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado terá o período de 11 a 17 de setembro de 2010 para, se cabível, autorizar sua participação no concurso e gerar a senha de acesso ao SINAR.

5.3. O candidato terá o período de 18 a 24 de setembro de 2010 para acessar o SINAR, preencher o formulário de inscrição com seus dados pessoais e funcionais, selecionar suas opções de destino e finalizar sua inscrição.

5.3.1. O candidato cujo formulário de inscrição, ainda que completamente preenchido, não tiver sido finalizado até 24 de setembro de 2010 será excluído do certame. Após essa data, o sistema será bloqueado para novas inscrições ou finalização de inscrições já iniciadas.

5.4. O servidor da área de recursos humanos designado “validador” terá o período de 25 de setembro a 8 de outubro de 2010 para validar a inscrição ou rejeitá-la por erro material, devendo, nesse caso, submetê-la ao candidato para correção, situação em que o sistema será reaberto somente para aqueles que necessitarem corrigir dados.

5.5. O candidato a que se refere o item 5.4 terá o período de 9 a 15 de outubro de 2010 para efetuar as correções solicitadas e finalizar novamente sua inscrição. Após essa data, o sistema será bloqueado para tal fim, aplicando-se o disposto no item 5.3.1.

5.5.1 Somente será permitida ao candidato a correção dos dados indicados pelo “validador”, não sendo possível a alteração da localidade de destino.

5.6. O “validador” terá o período de 16 a 20 de outubro de 2010 para validar as correções efetuadas pelo candidato cuja inscrição tenha sido rejeitada por erro material.

5.7. O candidato que não tiver sua inscrição validada até o dia 20 de outubro de 2010 será excluído do certame.

5.8. O CJF publicará o resultado preliminar do Concurso Nacional de Remoção 2010, a ser assinado pelo Secretário-Geral, na data provável de 26 de outubro de 2010.

5.8.1. A publicação do resultado preliminar não garante a remoção dos candidatos relacionados nem exclui os demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior do resultado em função de recursos e/ou desistências.

5.9. O candidato terá dez dias corridos para apresentar recurso contra o resultado preliminar, contados do dia seguinte ao da publicação desse resultado.

5.10. O CJF publicará o resultado final do Concurso Nacional de Remoção 2010, a ser assinado pelo Presidente, na data provável de 26 de novembro de 2010.

6. DA DESISTÊNCIA

6.1. O servidor poderá pedir desistência do Concurso Nacional de Remoção de 2010 entre os dias 11 de setembro e 19 de novembro de 2010, devendo a desistência ser realizada via SINAR, por meio da seleção de opção específica para essa finalidade.

6.1.1. O candidato que tiver sua inscrição validada e não desejar mais ser removido para as localidades selecionadas deverá desistir do concurso, ainda que seu nome não esteja relacionado no resultado preliminar.

6.1.2. O servidor não poderá fazer desistência parcial das localidades selecionadas.

6.2. Após 19 de novembro de 2010, não será mais permitida desistência, e, caso o candidato seja contemplado com sua remoção para qualquer das localidades escolhidas, deverá apresentar-se no órgão para o qual foi removido no prazo previsto no ato de remoção, observadas as disposições do item 9.4 deste edital.

6.2.1. O não comparecimento do servidor no local para onde for removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. O candidato à remoção de que trata este edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate (art. 27, § 2º, da Resolução CJF n. 3/2008):

7.1.1. não ter sido removido ou redistribuído nos últimos dois anos;

7.1.2. maior tempo de serviço na Justiça Federal;

7.1.3. maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

7.1.4. maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

7.1.5. maior tempo de serviço público federal;

7.1.6. maior tempo de serviço público;

7.1.7. maior prole;

7.1.8. mais idoso.

7.2. Para fins de cômputo de tempo de serviço, será considerado o tempo acumulado até a data da publicação deste edital, bem como as averbações efetuadas até a mesma data.

7.3 Os dados relativos aos critérios de classificação serão disponibilizados no Portal da Justiça Federal, juntamente com o nome e cargo do candidato, por ocasião da divulgação do resultado preliminar e resultado final do concurso.

8. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. O resultado preliminar do concurso de que trata este edital será assinado pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, estará disponível no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.jus.br) a partir da data provável de 26 de outubro de 2010 e será publicado no Diário Oficial da União.

8.2. Do resultado preliminar do concurso nacional de remoção caberá recurso ao Presidente do Conselho da Justiça Federal no prazo de 10 dias corridos da publicação, que deverá ser encaminhado ao endereço sinar@cjf.jus.br com o título “Recurso, nome e CPF do candidato” e a indicação do órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.

8.3. O recurso deverá ser elaborado de forma clara, concisa e objetiva e ter argumentação consistente.

8.4. Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, com argumentações pessoais e/ou subjetivas, bem como os apresentados fora das especificações estabelecidas neste edital.

8.5. Os recursos serão analisados e decididos em 10 dias, contados do encerramento do prazo para sua interposição.

8.6. O resultado do recurso será comunicado ao candidato por *e-mail*.

8.6.1 Do resultado do recurso não caberá pedido de reconsideração ou novo recurso.

8.7. O resultado final do concurso de que trata este edital será assinado pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, estará disponível no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.jus.br) na data provável de 26 de novembro de 2010 e será publicado no Diário Oficial da União.

8.8. Do resultado final do concurso não caberá recurso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No primeiro dia útil após a publicação do resultado final, o Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais expedirão os respectivos atos de remoção, que serão publicados no Diário Oficial da União.

9.2. O servidor removido para ter exercício em localidade distinta daquela em que estiver lotado terá 20 dias de trânsito, a contar da publicação do respectivo ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, desde que implique mudança de residência.

9.3. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.

9.3.1. O servidor contemplado com a remoção que se encontrar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro ou de licença para trato de assuntos particulares terá sua licença interrompida automaticamente com a expedição do ato de remoção.

9.4. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor, não sendo devido pela administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este edital.

9.5. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Justiça Federal.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA